



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C9343-DDE97-4C449



## Decisão em Protocolo 00405/2020-1

**Protocolo(s):** 17146/2020-4

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 25/11/2020 19:22

**Origem:** GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado(s):** AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS - CPF: 816.870.527-00

**Procurador(es):** CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)

Trata-se de requerimento formulado por AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, responsável no processo TC n. 7003/2017 (Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência da Serra), objetivando a juntada de memoriais e documentos escritos.

Observo que, na forma dos artigos 321, *caput* e §§ 1º e 2º, e 328, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, a juntada de documentos após a instrução processual será admitida por ocasião da sustentação oral.

Desse modo, a juntada de novos documentos e de memoriais é admitida somente quando o interessado realizar a defesa oral, presencialmente ou, no caso das sessões virtuais, por meio de arquivo de áudio ou de vídeo.

Destaco que a juntada de documentos ou de memoriais tem o objetivo de complementar a sustentação oral, não havendo previsão regimental de que possa substituir a fase de defesa oral.

Considerando que a documentação foi remetida após o encerramento da instrução processual pela área técnica, **INDEFIRO** o pedido de juntada, ressaltando que o interessado poderá apresentar novos documentos no momento em que realizar a sustentação oral.

Publique-se e, após, **ARQUIVE-SE**.

Em 25 de novembro de 2020.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta